

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PUBLICADO NO MURAL EM *Estado do Rio Grande do Sul*
Prefeitura Municipal de Cerrito

12/06/2012 a 02/07/2012

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRALUÇAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 921 / 2012

de 12 de junho de 2012

**DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI
MUNICIPAL N.º 448/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1.º O art.4.º da Lei Municipal n.º 448/2006 passará a ter a seguinte
redação:

*“Art. 4.º Para efeitos desta Lei Municipal n.º 448/2006, considera-se de
baixa renda as pessoas que obtenham renda familiar mensal inferior a 03 (três)
salários mínimos, referência ao nacional.”*

Art. 2.º Fica revogado o artigo 6.º da Lei Municipal n.º 448/2006.

Art. 3.º O art.10 da Lei Municipal 448/2006, seus incisos e o §2.º
passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação, Gestor do Fundo
Municipal de Habitação, terá caráter deliberativo e será composto por representante
de entidade públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados a
área de habitação, garantindo o princípio democrático da escolha de seus
representantes e a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinadas a
representantes de movimentos populares.*

I- Do Município:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Planejamento e Gabinete;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência
Social, Cidadania e Habitação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Infraestrutura;

II- Da Sociedade Civil:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

- a) 01 (um) representante das Associações de Bairros do Município;
- b) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do RGS (CREA/RS);
- c) 01 (um) representante dos movimentos populares.
(...)

§ 2.º Os Representantes e respectivos suplentes serão indicados:

- I- Pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas "a", "b" e "c";
- II- Pelas entidades representativas, no caso do inciso II, alíneas "a", "b" e "c".
(...)"

Art. 4.º O Art. 13 da Lei Municipal n.º 448/2006 passa a dispor da seguinte redação:

"Art. 13 A convocação para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte quatro) horas para as reuniões extraordinárias."

Art. 5.º As despesas decorrentes do disposto na Lei Municipal n.º 448/2006 correrão por conta da dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS, criado pela Lei Federal n.º 11.124, de 16/06/2005.

Art. 6.º A Competência prevista à Secretaria Municipal de Obras e Viação passa a ser da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 12 DE JUNHO DE 2012.

José Flavio Vieira de Vieira
JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

12/06/2012 a 02/07/2012

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE